



**Lei Nº 302/96**

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Terezinha, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO 1 DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.**

**Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:**

**I - definir as propriedades da política de assistência social;**

**II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;**

**III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;**

**IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;**

**V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.**

**VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.**

**VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelas entidades públicas e privadas no município;**

**VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no âmbito Municipal;**

**IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas**





# Prefeitura Municipal de Terezinha

Palácio Municipal Lourenço Gomes da Silva

Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP 55305-000 - CGC 11.286.366/0001-95 - Terezinha - PE

**I - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;**

**II - elaborar e aprovar seu regimento interno;**

**III - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;**

**IV - convocar ordinariamente a cada 2 ( dois ) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.**

**V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos projetos aprovados.**

**VI - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.**

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:**

**I - do governo municipal:**

- a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**II - dos usuários:**

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) representante(s) idosos/Igreja.

**§ 1º - Cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.**

**§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.**

**§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I, II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.**

**Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:**

- 1 - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;





# Prefeitura Municipal de Terezinha

Palácio Municipal Lourenço Gomes da Silva

Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP 55305-000 - CGC 11.286.366/0001-95 - Terezinha - PE

II - do único representante legal das entidades nos demais.

III - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão escolhidos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao prefeito municipal

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - O CMAS poderá recorrer de suas funções a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas e profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

